



CAMPANHA PELA LEI DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

**Iniciativa Popular para
um Brasil Justo e Sustentável**



Fórum Brasileiro de Economia Solidária

Contatos

Secretaria Executiva do FBES

Endereço: SCS Quadra 6 Bloco A - Edifício Arnaldo Villares, sala 514. Brasília/DF - CEP: 70.324-900

Fone/fax: 061-3965-3268

Site do FBES: www.fb.es.org.br

Site da Campanha: www.cirandas.net/leidaecosol

E-mail: forum@fb.es.org.br

Redação

Lígia Bensadon

Revisão

Daniel Tygel, Edigar Pereira da Silva, Rizeide Amorim

Projeto Gráfico e Ilustrações

Catarse Coletivo de Comunicação - Rafael Corrêa, Sarah Brito e Sérgio Valentim

www.coletivocatarse.com.br

Apresentação

A cada dia cresce a consciência da necessidade de optarmos pela sobrevivência da vida no planeta e com isto a a quantidade de pessoas no Brasil que decidem se unir para praticar a Economia Solidária, na contramão do atual modelo econômico baseado na competição, na destruição da vida e na concentração do capital.

Mas estas pessoas encontram muitas dificuldades para viver da Economia Solidária, ainda mais se comparado às empresas capitalistas, que vivem somente da exploração e do lucro. Isso acontece, entre outros motivos, por não haver um reconhecimento do Estado Brasileiro do direito ao trabalho associado e as formas organizativas baseadas na Economia Solidária.

Para fortalecer esta proposta de desenvolvimento justo, sustentável e solidário está em andamento a Campanha pela Lei de Iniciativa Popular da Economia Solidária, para criar a primeira legislação brasileira que reconheça o direito ao trabalho associado e apoie as iniciativas da economia solidária.

O Fórum Brasileiro de Economia Solidária, com a animação de trabalhadores e trabalhadoras da economia solidária, está mobilizando a sociedade pela aprovação desta Lei como Projeto de Iniciativa Popular.

Para ajudar neste grande mutirão, esta cartilha apresenta o que é economia solidária e sua organização no país, a importância e o conteúdo do projeto de lei da economia solidária, como se envolver e participar da campanha, e ainda, dicas sobre como se envolver com a economia solidária.

Participe desta luta!

A campanha é um grande mutirão: para divulgar e fortalecer a economia solidária, para aprovar a Lei de Iniciativa Popular da Economia Solidária!

Coordenação Executiva do FBES

Qual a importância da sua participação na Campanha pela Lei da Economia Solidária?

- ✓ Mostrar que você apoia um desenvolvimento e uma sociedade em que a vida e a cooperação sejam o centro, e não o lucro.
- ✓ Mostrar ao governo que o Brasil precisa de políticas públicas para a economia solidária através da Lei de Iniciativa Popular da Economia Solidária.
- ✓ Divulgar a economia solidária em seu bairro, escola, trabalho, comunidade e cidade.
- ✓ Fazer parte da defesa dos nossos direitos como cidadãs e cidadãos, para que o mais importante seja a democracia e a qualidade de vida de todas e todos, e não só de alguns poucos.

Sumário

Apresentação	03
Qual a importância da sua participação na Campanha pela Lei da Economia Solidária?.....	03
Mas, o que é economia solidária?	05
Exemplos das práticas na Economia Solidária.....	05
Organização da economia solidária no Brasil.....	06
A questão da legislação na Economia Solidária.....	08
Campanha pela Lei de Iniciativa Popular da Economia Solidária	09
Projetos de Lei de Iniciativa Popular.....	09
O Projeto de Lei de Iniciativa Popular da Economia Solidária.....	11
Como se envolver na Campanha?	11
Assinando o formulário.....	11
Coletando as assinaturas.....	12
Pontos de Coleta e Recebimento de Assinaturas.....	13
Comitês da Campanha pela Lei da Economia Solidária.....	13
Dicas para a criação de um Comitê da Campanha.....	14
Apoio ao Termo de Adesão e Compromisso.....	14
Materiais da Campanha.....	15
Como se envolver na Economia Solidária?	15
Anexos	17
Anexo 1. Texto do Projeto de Lei pela Política Nacional de Economia Solidária, Sistema e o Fundo Nacionais de Economia Solidária.....	17
Anexo 2. Modelo de Formulário de Coleta de Assinaturas.....	27

Mas, o que é economia solidária?

A Economia Solidária tem raízes históricas nas experiências que valorizam o trabalho, e não o capital, com a contribuição para o desenvolvimento das capacidades humanas, com a gestão coletiva (autogestão) das atividades econômicas e com a partilha dos resultados do trabalho. As pessoas são consideradas na sua integralidade como sujeitos e finalidade da atividade econômica. Assim, a Economia Solidária é:



- Um **jeito de fazer a atividade econômica** de produção, oferta de serviços, comercialização, finanças ou consumo baseado na democracia e na cooperação, o que chamamos de autogestão: ou seja, na Economia Solidária não existe patrão nem empregados, pois todos os/as integrantes do empreendimento (associação, cooperativa ou grupo) são ao mesmo tempo trabalhadores e donos.
- Um **jeito de estar no mundo** e de consumir (em casa, em eventos ou no trabalho) produtos locais, saudáveis, da Economia Solidária, que não afetem o meio ambiente, que não tenham transgênicos (produtos geneticamente modificados) e nem beneficiem grandes empresas capitalistas.
- Um **movimento social**, que luta pela mudança da sociedade, por uma forma diferente de desenvolvimento, que não seja baseado na concentração de renda e poder, nem nos latifúndios (grandes propriedades de terra) e acionistas, mas sim um desenvolvimento para as pessoas e construída pela população a partir dos valores da solidariedade, da democracia, da cooperação, da preservação ambiental e dos direitos humanos.

Exemplos das práticas na Economia Solidária

Para ficar mais claro como a Economia Solidária está no nosso dia-a-dia, alguns exemplos ajudam a conhecer e reconhecer estas práticas:

Empreendimentos de economia solidária (EES), ou seja, grupos produtivos coletivos aonde as pessoas em união organizam o trabalho, decidem juntas seu caminho, dividem os resultados sem patrão nem empregados, respeitando o meio ambiente e suas diferenças de crença, de gênero, de raça e etnia. Podem estar ou não com registro, por exemplo, formalizadas em cooperativas e associações, e mesmo grupos informais.

Os empreendimentos de economia solidária podem exercer qualquer tipo de atividade econômica, no campo ou na cidade, como: catadores de materiais recicláveis, produção de alimentos saudáveis e agroecológicos (como verduras, legumes, temperos e refeições), confecções, artesanato, calçados, móveis, utensílios, artesanato, produtos de limpeza e higiene, materiais de construção, prestação de serviços e muito mais.

Também podem ser grupos sociais minoritários organizados coletivamente, como comunidades tradicionais e de fundo de pasto, quilombolas, indígenas, ribeirinhos e portadores de necessidades especiais.

Redes de produção, comercialização e consumo: por exemplo, na produção as pessoas se organizam para melhorar seu trabalho, realizar compras, melhorar a qualidade do produto, fazer cursos e atividades educativas. No consumo as pessoas se unem para comprar alimentos e produtos produzidos pela própria economia solidária, com melhor qualidade e um valor acessível. Na venda se organizam para comercializar em conjunto, participar de feiras e acessar mercados justos e solidários.

Bancos comunitários e fundos rotativos da própria comunidade, feito pelas pessoas e sem depender dos grandes bancos.

Feiras de troca, aonde as pessoas organizam o mercado local para a circulação da produção e do consumo, com uso de uma moeda criada pelos participantes, a chamada moeda social.

Empresas recuperadas autogestionárias, quando as/os trabalhadoras/es se organizam para manter seus postos de trabalho e a garantia de seus direitos, em situação de falência da empresa. Deixam de ser empregadas/os com patrão, para se tornarem cooperadas/os, com a gestão igualitária e coletiva do trabalho.

Entidades de apoio e assessoria: desenvolvem diversas ações para o apoio direto junto aos empreendimentos de economia solidária, como capacitação, assessoria, pesquisa, acompanhamento, fomento a crédito, assistência técnica e organizativa.

Rede de gestores públicos de economia solidária: gestores do nível municipal, estadual ou federal organizados e representados em rede, que elaboram, executam, implementam e/ou coordenam políticas públicas de economia solidária.

Associações e entidades de representação dos empreendimentos de economia solidária.

Economia é todo dia, a nossa vida não é mercadoria!

Organização da economia solidária no Brasil

O desenho na página ao lado mostra as principais organizações, articulações e dinâmicas da economia solidária no país, junto aos empreendimentos de economia solidária, o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), poder público, partidos, entidades de apoio e fomento e entidades de representação.

No FBES participam diversas representações da sociedade civil, como as Ligas e Uniões de empreendimentos, os próprios empreendimentos, entidades de apoio e a rede de gestores públicos. Os Conselhos de Economia Solidária também agregam representações semelhantes, mas com a diferença de que são um espaço do governo com participação popular, enquanto o FBES é uma articulação da sociedade civil.

O **Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES)** é um instrumento do movimento da Economia Solidária, um espaço de articulação e diálogo entre diversos atores e movimentos sociais pela construção da economia solidária como base fundamental de outro desenvolvimento sócio econômico do país que queremos.

Finalidades do FBES

1. Representação, articulação e incidência na elaboração e acompanhamento de políticas públicas de Economia Solidária e no diálogo com diversos atores e outros movimentos sociais, buscando a confluência entre as forças existentes no movimento de Economia Solidária.

2. Apoio ao fortalecimento do movimento de Economia Solidária, a partir das bases, para que os fóruns municipais, regionais e estaduais sejam a força que move, pauta e apontem para a Economia Solidária como perspectiva de desenvolvimento sustentável, endógeno e solidário.

O FBES é composto por três segmentos do movimento de Economia Solidária: empreendimentos solidários, entidades de assessoria e fomento, e gestores públicos. E organiza-se através de fóruns locais (municipais, microrregionais e estaduais) de economia solidária.

Conheça o fórum local mais próximo de você: www.fbes.org.br/foruns

ECONOMIA SOLIDÁRIA NO BRASIL

Empreendimentos Econômicos Solidários - EES

EES de Troca de Produtos e Serviços
(clubes de troca, redes solidárias, etc.)

EES de Produção
(associações, grupos de produção, cooperativas populares, empresas recuperadas, etc.)

EES de Comercialização ou Organização para a Comercialização
(centrais de comercialização, lojas, feiras, etc.)

EES de Prestação de Serviços
(associações, grupos de produção, cooperativas populares, empresas recuperadas, etc.)

EES de Poupança, Crédito ou Finanças Solidárias
(cooperativas de crédito, bancos comunitários, bancos de trocas solidárias, etc.)

EES de Consumo ou Uso Coletivo de Bens e/ou Serviços
(cooperativas, grupos ou núcleos de consumo, EES de beneficiamento, fundos de pasto, etc.)

Igrejas e Pastorais Sociais

Movimento Sindical

ONG's e OSCIP's

Entidades de Apoio e Fomento

Incubadoras Universitárias de Economia Solidária

CONSELHOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

REDE DE GESTORES PÚBLICOS

FBES – FORUNS BRASILEIRO E LOCAIS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

FORUM DE ARTICULAÇÃO DO COMÉRCIO ÉTICO E SOLIDÁRIO (FACES do Brasil)

Instâncias de Políticas Públicas de Economia Solidária

SENAES

Governo Federal

Programas ou Projetos

Programas, Departamentos ou Secretarias Estaduais e Municipais de Economia Solidária

Frentes Parlamentares

Setoriais de Economia Solidária

Ligas ou Uniãos de EES

ANCOSOL

ANTEAG

CONCRAB / MST

UNICAFES

UNISOL

Saiba mais o que acontece na Economia Solidária no site do Fórum Brasileiro de Economia Solidária

Acesse: www.fbes.org.br

A questão da legislação na Economia Solidária

O Brasil tem hoje leis de Economia Solidária em tramitação ou já aprovadas em dezenas de municípios e Estados em todas as regiões. Há leis que criam Conselhos Municipais ou Estaduais de Economia Solidária, outras que criam Fundos de apoio e financiamento aos empreendimentos solidários, outras que dão benefícios fiscais e prioridade para compras públicas de produtos da Economia Solidária (as Leis e Projetos de Lei municipais e estaduais de Economia Solidária pelo Brasil estão disponíveis no site do FBES). Existem também centenas de municípios e quase 20 governos estaduais com programas e ações voltados à Economia Solidária.

Apesar destas conquistas estaduais e municipais e do fato de haver programas e ações relacionados à Economia Solidária em 20 Ministérios, não existem leis federais que reconheçam a Economia Solidária. Nossa legislação apenas reconhece o trabalho subordinado (assalariado) e o trabalho autônomo, o que dá a ideia de que a economia formal se reduz às empresas públicas e privadas. Ou seja, a legislação apenas reconhece e assegura direitos à economia privada e à estatal. Mesmo a lei do cooperativismo, que é de 1971, por ser antiga, da época da ditadura militar, não incorpora os princípios, valores e práticas da economia solidária.

Uma grande vitória recente foi o decreto do Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário (decreto 7.358 de 17 de Novembro de 2010), que define, reconhece e cria mecanismos de gestão e promoção do Comércio Justo e Solidário no país. Outra vitória foi o decreto sobre o Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares (decreto 7.357 de 17 de Novembro de 2010), para políticas de apoio às incubadoras que atuam na incubação, apoio, estudo e pesquisa junto as iniciativas de economia solidária. Estes dois decretos definem e reconhecem o que é um empreendimento de economia solidária, o que é uma grande conquista: "organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados". Entretanto, ainda não há leis que garantam o apoio a estes empreendimentos e reconheçam sua importância para um Brasil justo, sustentável e solidário.

Claro que leis não resolvem tudo, mas a sua existência garante a base legal para a busca de novos direitos. Portanto, a luta pelo reconhecimento da Economia Solidária no Estado Brasileiro passa pela luta da alteração e criação de leis. De forma resumida esse reconhecimento legal passa por quatro aspectos:

DIREITOS:

É preciso reconhecer, na Constituição Brasileira, o direito ao trabalho associado, o direito à propriedade coletiva, e a afirmação de que a economia brasileira seja baseada na cooperação e não na competição;

ORGANIZAÇÃO POLÍTICA:

Aprovar o Projeto de Lei de Iniciativa Popular pela Política Nacional de Economia Solidária, que define o que é a Economia Solidária e dá diretrizes para a organização nos municípios, estados e governo federal, fornecendo uma base legal para os outros dois níveis abaixo;

APOIO E FOMENTO:

construção de fundos públicos de financiamento, além de programas e políticas de finanças solidárias, de formação, de assessoria técnica, de comercialização solidária e de compras públicas, em todo o Brasil, por governos municipais, estaduais e federal. Ainda não existem programas que atendam diretamente os empreendimentos de economia solidária, como ocorre por exemplo, com as empresas privadas;

FORMALIZAÇÃO E BENEFÍCIOS: TRIBUTÁRIOS

Garantir que seja fácil e simples criar empreendimentos solidários legalizados, seja via cooperativa ou outra forma jurídica a ser criada, que possa emitir nota fiscal e ter seu CNPJ. Também é preciso que os empreendimentos da economia solidária tenham redução de impostos e outros benefícios tributários e fiscais;

Campanha pela Lei de Iniciativa Popular da Economia Solidária

A caminhada da economia solidária no Brasil já tem muita história e muita construção coletiva, e a busca por políticas permanentes de apoio e fortalecimento da economia solidária é tema de debates e pressão social pelo movimento de economia solidária, tanto no nível local, quanto no nível nacional, principalmente nas duas Conferências Nacionais realizadas (2006 e 2010) e nas Plenárias do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (2002, 2003, 2003, 2008).

As propostas colocadas e debatidas pelo movimento foram consolidadas no Conselho Nacional de Economia Solidária, que elaborou a proposta de Lei que cria a Política Nacional de Economia Solidária, além do Sistema e o Fundo Nacionais de Economia Solidária.



O Conselho é a instância do governo ligado ao Ministério do Trabalho e Emprego, que faz o diálogo e consulta com a sociedade civil a respeito das políticas públicas de Economia Solidária. Nele participam representantes de vários setores da economia solidário do país, como empreendimentos de economia solidária indicados pelo Fórum Brasileiro de Economia Solidária, redes e entidades nacionais da Economia Solidária.

Após a elaboração do projeto de lei, a sociedade civil presente no Conselho tomou a iniciativa de lançar a campanha de coleta de assinaturas para conseguirmos aprovar esta proposta como um Projeto de Lei de Iniciativa Popular.

Precisamos de toda a mobilização possível em cada bairro, comunidade e cidade para conseguirmos a assinatura de 1% do eleitorado brasileiro, o que significa uma meta de aproximadamente um milhão trezentas e cinquenta mil assinaturas!

Isso significa também um amplo processo educativo junto à sociedade, construindo e divulgando um outro jeito de fazer política e (re)produção social e econômica.

A coleta de assinaturas pelo Projeto de Lei de Iniciativa Popular é fundamental para garantir e pressionar pela aprovação de uma Política Nacional que atenda às necessidades desta outra economia.

Projetos de Lei de Iniciativa Popular

Um Projeto de Lei de Iniciativa Popular (PL de iniciativa popular) é um instrumento da democracia participativa, garantido pela nossa constituição federal de 1988. Ela permite que qualquer cidadão possa propor novas leis para o país.

Para que um Projeto de Lei de iniciativa popular chegue ao Congresso é preciso coletar a assinatura de 1% da população eleitoral nacional, distribuídos por pelo menos 5 estados e no mínimo 0,3% dos eleitores em cada um desses estados. Ou seja, além de alcançar o número de mais de 1 milhão e 350 mil assinaturas coletadas, as mesmas devem ser distribuídas pelo país.

Veja, na página seguinte, a tabela com as metas em cada estado a partir de dados de 2011.

Apesar da dificuldade e burocratização para esta conquista, quatro Projetos de Lei de Iniciativa Popular já foram aprovados e se transformaram em leis no Brasil:

Lei 8.930/1994 com a classificação dos crimes hediondos. Aprovada com forte presença da mídia televisiva, após caso de violência de repercussão nacional.

Lei 9840/1999, que proíbe a compra de votos e o uso eleitoral da máquina administrativa. Impulsionada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) junto a várias entidades e movimentos nacionais, obtendo também ajuda da grande mídia televisiva, e tramitando com urgência no Congresso devido a pressão popular. Aprovada após dois anos de campanha.

Norma legal, criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social em 2005, após pressão desde 1994 pelos movimentos populares de moradia, demorando quase 10 anos para aprovação.

Lei complementar 135/2010, mais conhecida como Ficha Limpa, sobre a vida pregressa dos candidatos, buscando impedir que políticos com condenação na Justiça possam concorrer às eleições. A campanha durou 2 anos e foi aprovada após uma grande mobilização da sociedade e com a participação de diversas organizações da sociedade civil.

Essas conquistas mostram nossa força quando exercemos nossa cidadania!

Estado/UF	1% do Eleitorado
AC	4.688
AL	20.188
AP	4.176
AM	20.278
BA	95.072
CE	58.479
DF	18.336
ES	25.069
GO	40.297
MA	42.587
MT	20.479
MS	16.845
MG	144.236
PA	47.478
PB	27.224
PR	75.572
PE	62.288
PI	22.464
RJ	11.4901
RN	22.140
RS	80.642
RO	10.636
RR	2.692
SC	45.208
SP	301.283
SE	14.164
TO	9.404
TOTAL	1.346.826

Outro caminho recentemente criado para favorecer a apresentação e pressão social para aprovação de Projeto de Lei pela sociedade é através da Comissão de Legislação Participativa (CLP) do Congresso Nacional. Por esta Comissão, qualquer organização da sociedade civil pode apresentar um Projeto de Lei, possibilitando a intervenção da sociedade civil no processo de elaboração legislativa. Entretanto, este caminho só se torna viável se houver uma ampla mobilização da sociedade civil através da coleta de assinaturas, para mostrar que o Projeto de Lei encaminhado representa uma parcela significativa da população brasileira.

Somado à ampla mobilização social através do Projeto de Lei de Iniciativa Popular, o Fórum Brasileiro de Economia Solidária já encaminhou o Projeto de Lei da Economia Solidária à Comissão de Legislação Participativa, e portanto agora é o momento de coletar as assinaturas para reforçar a pressão no Congresso Nacional.

O Projeto de Lei de Iniciativa Popular da Economia Solidária

O projeto de lei da Economia Solidária pretende criar a primeira legislação sobre a economia solidária no país. Nosso desafio é grande, por isso o FBES convida toda a sociedade para esta grande mobilização!

O projeto de lei é como se fosse uma porta de entrada para as políticas de economia solidária. A partir deste PL, outras leis para a economia solidária poderão ser criadas, e, mais importante, poderão ser feitas ações do governo de financiamento, crédito, formação e assessoria técnica voltadas para fortalecer a Economia Solidária. Ou seja, este PL cria uma **Política, um Sistema e um Fundo Nacionais de Economia Solidária**.

A **Política Nacional de Economia Solidária** prevista no PL faz o reconhecimento legal do que é a Economia Solidária e o que são os Empreendimentos de Economia Solidária, além de dar os fundamentos, objetivos e diretrizes sobre como devem ser as ações do governo para a Economia Solidária.

Já o **Sistema Nacional de Economia Solidária**, que é a segunda parte do PL, define como os municípios e estados devem se organizar para fortalecer e apoiar a Economia Solidária, através de Conselhos e Secretarias. Além disso, o Sistema apresenta as principais necessidades da Economia Solidária: acesso a crédito, acesso a mercado, acesso a conhecimento e tecnologia e divulgação e comunicação junto à sociedade.

Por fim, na última parte, o **Fundo Nacional de Economia Solidária** garante os recursos financeiros necessários para financiamento direto aos empreendimentos de Economia Solidária. Ou seja, é este fundo que garante finanças solidárias de investimento, capital de giro, compra de investimento, aquisição de equipamentos e maquinário, apoio para assessoria técnica, etc.

O PL da Economia Solidária reconhece e garante a necessidade do apoio para trabalhadoras e trabalhadores que optaram por trabalhar de maneira associada, sem patrão nem empregados.

Veja no Anexo 1 o texto completo do Projeto de Lei.

Como se envolver na Campanha?

Diversas são as formas de se envolver nesta grande campanha nacional, tanto individualmente apoiando e assinando o formulário, quanto coletivamente nos comitês da campanha e na mobilização social.

a. Assinando o formulário

É muito simples o apoio de cada eleitora e eleitor na Campanha. Basta assinar o formulário preenchendo corretamente todos os campos:

- Nome completo
- Endereço e Município/UF de residência
- Dados do Título de Eleitor
- Número do título de eleitor
- Zona
- Seção
- Município/UF de votação
- Assinatura



Exemplo de preenchimento:

Nome <i>Maria dos Santos</i>		Data de Nascimento <i>05/10/1950</i>		Favor assinar ou colocar impressão digital <i>Msantos</i>
Endereço <i>Rua São José, 147</i>		Município/UF <i>Jequié/BA</i>		
Nº do Título de Eleitor <i>000000000001</i>	Zona <i>001</i>	Seção <i>001</i>	Município/UF <i>Jequié/BA</i>	

Todos os dados são de **preenchimento obrigatório**, inclusive todos os dados do título de eleitor, pois o Congresso Nacional irá confirmar que são eleitoras e eleitores que estão assinando.

Atenção:

- Cada folha deve ter assinaturas de apenas um estado. Portanto, se você estiver coletando assinaturas em algum evento nacional, terá que ter em mãos várias folhas, uma por estado de votação das pessoas.
- Não adianta colocar RG ou CPF! Isso invalida a assinatura, assim como o não preenchimento completo de todos os dados necessários.

b. Coletando as assinaturas

Para coletar basta imprimir o formulário e coletar o máximo possível de assinaturas em seu bairro, local de trabalho, associação de moradores, escola, clube ou grupo de amigos/convivência, entre outros.

A coleta de assinaturas também tem o objetivo de promover o debate da economia solidária com a sociedade. Por isso, você pode organizar reuniões, encontros locais e participar das atividades dos Comitês da Campanha, para conversar sobre o projeto de lei, a importância da economia solidária e da participação popular para a construção de um desenvolvimento justo, solidário e sustentável.

A maior dificuldade da coleta é conseguir todos os dados do título de eleitor. Isso porque a maioria das pessoas não lembra de cabeça os dados do título e não anda com o título na carteira ou na bolsa. Por isso, as estratégias de sensibilização e mobilização são fundamentais, com atividades educativas e definindo pontos de coleta permanente ou periódicos, em locais com fluxo de pessoas.

No último caso, se a pessoa não tiver em mãos os dados do título de eleitor, é possível levantar estas informações através do site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), preenchendo **a lápis**, no local dos dados do título de eleitor do formulário, o nome completo da mãe da pessoa. E depois, entrar no site do TSE para buscar os dados do título e preencher corretamente a caneta, no formulário.

Para isso, basta entrar no site:

http://www.tse.gov.br/internet/servicos_eleitor/consultaNome.htm

Prazo: Um Projeto de Lei de Iniciativa Popular não tem prazo para ser apresentado ao Congresso.

Sugestão: Para economizar papel, a impressão das assinaturas pode ser feita em frente e verso. Com isso reduzimos o uso de papel pela metade!

Entrega: As folhas assinadas devem ser enviadas à Secretaria Executiva do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES) pelo correio, no seguinte endereço:

Secretaria Executiva do Fórum Brasileiro de Economia Solidária
SCS Quadra 6 Bloco A - Edifício Arnaldo Villares, sala 514
Brasília/DF - CEP 70.324-900

Atenção: Toda folha de assinaturas tem que ser exatamente como consta no formulário para ter validade legal, veja no Anexo 2.

Pontos de Coleta de Assinaturas

Para facilitar, as folhas assinadas também podem ser enviadas aos Pontos de Coleta mais próximos de você. Já há diversos pontos de coleta e recebimento das assinaturas, que concentram o recebimento das correspondências, revisam o preenchimento dos formulários em cada estado e cidade, e depois enviam à Secretaria Executiva do FBES.

Depois de coletar as assinaturas, a campanha lutará pela aprovação do Projeto de Lei no Congresso, na forma em que está redigido, e pela sua real implementação.

*Todas e todos podem atuar neste processo de mobilização!
Nossos direitos sociais são conquistas de muita luta coletiva!*

c. Comitês da Campanha pela Lei da Economia Solidária

A coleta de assinaturas será mais forte quando organizada junto aos comitês da campanha, formada por pessoas organizadas para multiplicar a coleta e a mobilização social em cada território e região definida.

O principal objetivo dos comitês da campanha é realizar a coleta de assinaturas por meio de uma estratégia de mobilização e divulgação da economia solidária junto à sociedade, realizando o trabalho pedagógico da campanha. As atividades desenvolvidas para isso podem ser:

- Convidar parceiros e definir os integrantes do comitê com suas representações para interiorizar e dinamizar a campanha;
- Definir o território da campanha e dividir a coleta neste território, com metas reais de serem atingidas;
- Desenhar um plano de ação e planejamento da Campanha;
- Envolver os meios de comunicação e mídias locais para atingir a população. Utilizar eventos e instrumentos para o diálogo com a sociedade, tais como feiras, seminários, oficinas, shows, rádios comunitárias, jornais de bairro e internet;
- Reproduzir os materiais da campanha;
- Realizar atos políticos a favor da economia solidária, por exemplo, com grande coleta no dia nacional da economia solidária (15 de dezembro);
- Definir os Pontos de Coleta das assinaturas pelo território;
- Revisar os formulários preenchidos, e se necessário, buscar os dados do título de eleitor no site do TSE;

- Encaminhar os formulários revisados para a Secretaria Executiva do FBES;
- Socializar as atividades locais realizadas da campanha, assim trocamos experiências e divulgamos as conquistas. Para isso, enviar informações, fotos e notícias para o email: forum@fbes.org.br

Os comitês da campanha estão organizados, principalmente, junto aos fóruns locais de economia solidária. Una-se aos comitês e ações de mobilização já existentes, sejam municipais, microrregionais e/ou estaduais. A ideia é fortalecer e agregar cada vez mais pessoas em torno dos comitês locais e regionais existentes, bem como, fortalecendo o movimento organizado junto aos fóruns locais de economia solidária.

Conheça os comitês da campanha no site: www.cirandas.net/leidaecosol.
Veja o mapa dos fóruns locais em: www.fbes.org.br/foruns

Caso não exista um fórum local e comitê organizado perto de sua comunidade, a criação de um comitê é muito simples. Você pode reunir pessoas interessadas em participar da Campanha.

Dicas para a criação de um Comitê da Campanha

- ✓ Mobilizar pessoas interessadas na proposta da Campanha;
- ✓ Definir dia, hora e local para a reunião de criação do comitê;
- ✓ Enviar convites (pelo meio mais fácil para vocês: carta, telefone, e-mail etc.) para trabalhadores e trabalhadoras da economia solidária, parceiros de outros movimentos sociais e outras organizações e pessoas que possam se interessar em ajudar;

A criação do Comitê não exige qualquer formalização, pois não se trata de uma nova entidade, mas de uma rede de pessoas e organizações interessadas e organizadas coletivamente para o fortalecimento da economia solidária. Mas é conveniente registrar por escrito o conteúdo das reuniões, principalmente as presenças e as decisões tomadas. Não é necessário ter um estatuto, ata de fundação, nem fazer registros em cartórios. É essa informalidade e simplicidade que garantem a multiplicação dos Comitês e o fortalecimento da Campanha nas ruas;

- ✓ Se for necessário, pode ser escolhida coletivamente uma coordenação para desempenhar algumas tarefas de organização, mas, nesse caso, é conveniente que essa coordenação seja periodicamente transferida para outro membro do comitê. Assim se aproveita a experiência de todos/as e se evita que a Campanha local fique “nas mãos” de uma só pessoa;

As reuniões são muito importantes para o trabalho coletivo e autogestionário. Utilizem os materiais já confeccionados da Campanha e definam o plano de ação e agenda para a mobilização na comunidade e na região;

- ✓ O convite para o entrada de novas pessoas e representações no Comitê é fundamental. Quanto mais membros, mais fortalecida é a Campanha local e o apoio da comunidade junto à economia solidária.

d. Apoio ao Termo de Adesão e Compromisso

Outra estratégia de participação social é através da Convocatória lançada pelo Fórum Brasileiro de Economia Solidária para intensificar a Campanha e ampliar as adesões.

A Convocatória é direcionada a empreendimentos, entidades e redes de economia solidária, sejam elas locais, microrregionais, estaduais, regionais ou nacionais, para apoiar o Projeto de Lei pela Política Nacional de Economia Solidária, enquanto sujeitos no processo de pressão social junto ao Congresso Nacional e de sensibilização e mobilização na sociedade.

A lista de empreendimentos, redes, organizações e movimentos que assinaram o Termo de Adesão e Compromisso ficará disponível no site da campanha. Ao assinar o Termo de Adesão e Compromisso, cada organização se compromete a apoiar a Campanha da forma que achar mais adequado, seja na divulgação, seja na coleta de assinaturas.

Divulgue e Participe da Convocatória!

Para mudar o mundo, o amor de todo mundo!

e. Materiais da Campanha

Esta Campanha tem diversos materiais para ajudar nesta grande mobilização nacional:

- Cartilha
- Vídeo
- Cartaz
- Panfleto
- Adesivo
- Chamada de rádio
- Formulário da coleta
- Texto do Projeto de Lei
- Convocatória e Termo de Adesão e Compromisso
- Notícias
- Agenda dos Comitês



Todos os materiais estão disponíveis no site. Acesse: www.cirandas.net/leidaecosol

Como se envolver na Economia Solidária?

Se você participa da Campanha, mas ainda não está envolvido permanentemente com as práticas da Economia Solidária, muitas são as formas de participar e contribuir. Veja algumas dicas:

Consumir com responsabilidade: prefira produtos da Economia Solidária. Consumir com responsabilidade é saber de onde vem o que compro, para onde vai o recurso que pago, que ciclo incentivo com minha compra. A sociedade que queremos depende também da opção de consumo de cada um/a. Saiba mais no site de buscas dos empreendimentos de economia solidária: www.fbes.org.br/farejador, na Rede do Cirandas: www.cirandas.net e na Plataforma Faces do Brasil www.facesdobrasil.org.br

Montar um empreendimento de economia solidária: junte-se a pessoas de sua comunidade para organizar o trabalho coletivamente, através da criação de um empreendimento de economia solidária, o que pode ser feito em qualquer atividade econômica, de produção de bens ou de prestação de serviços.

Participar dos Fóruns Locais de Economia Solidária: atue para a organização do movimento de economia solidária junto aos atores e atrizes que constroem a economia solidária. Para a construção de uma outra economia é fundamental a organização e a articulação em rede.

Pressionar o poder público, vereadores e deputados: para que avance o apoio público nas iniciativas solidárias, com a concretização de ações e com a legislação que reconheça e apoie permanentemente estas práticas em cada localidade. Já há muitas leis municipais e estaduais no nosso país, mas mesmo assim, muitas delas ainda estão só no papel.

Participar de outras campanhas e lutas sociais: a perspectiva de construção de outro desenvolvimento baseado na cooperação, na vida e na solidariedade passa pela necessidade de várias mudanças fundamentais em nossa sociedade. Diversos outros movimentos sociais têm defendido bandeiras importantes que são totalmente convergentes com as da Economia Solidária, como de mulheres, agroecologia, moradia, quilombolas, indígenas, soberania e segurança alimentar, reforma urbana, reforma do sistema político, reforma agrária, plataforma BNDES, entre outros.

Destacamos algumas campanhas e mobilizações em curso:

- Campanha Permanente contra Agrotóxicos e a favor da vida: <http://contraagrotoxicosdf.wordpress.com>
- Campanha pela reforma do sistema político: <http://www.reformapolitica.org.br>
- Campanha pelo Fim dos Paraísos Fiscais: www.fimaosparaisosfiscais.org
- Campanha Floresta faz a diferença: abaixo assinado contra o Código Florestal do Comitê Brasil em defesa das Florestas e do desenvolvimento sustentável: <http://www.florestafazadiferenca.org.br/assine>
- Comitê Popular da Copa: estados que sediarão a Copa 2014 estão se organizando para o controle social público sobre as ações desse evento, garantindo direitos básicos da população
- Chega de violência e extermínio de jovens: <http://www.juventudeemmarcha.org>
- Campanha pela Reforma Agrária e pela regularização dos territórios quilombolas e indígenas, junto a vários movimentos sociais
- Campanha contra os transgênicos e pelo direito a biodiversidade, junto a vários movimentos sociais
- Campanha contra a MP458 e por uma regularização fundiária da Amazônia discutida junto à sociedade civil
- Associação de Amigos da Escola Nacional Florestan Fernandes: vamos manter viva a escola do MST e de todos os trabalhadores/as: <http://www.amigosenf.org.br>
- Jornada de Lutas: MST e movimentos sociais: <http://www.mst.org.br>
- Marcha das Margaridas: organizado pela Contag e movimentos feministas: <http://www.contag.org.br>
- Grito da Terra: organizado pela Contag
- Grito dos Excluídos: todo 7 de setembro, em Brasília-DF e nas capitais

Participe e lute junto aos movimentos sociais do nosso país!

Anexos

Anexo 1. Texto do Projeto de Lei pela Política Nacional de Economia Solidária, Sistema e o Fundo Nacionais de Economia Solidária

PROJETO DE LEI No , DE DE DE 201X

Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e o Fundo Nacional de Economia Solidária, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição da Política Nacional de Economia Solidária e do Sistema Nacional de Economia Solidária, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a fomentar a economia solidária e assegurar o direito ao trabalho associado.

Parágrafo único - As diretrizes, princípios e objetivos fundamentais da Política Nacional de Economia Solidária se integram às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que têm por finalidade a implementação de políticas visando a promoção de atividades econômicas autogestionárias, o incentivo aos empreendimentos econômicos solidários, e a criação de novos grupos e sua integração a redes e cadeias associativistas e cooperativistas de produção, comercialização e consumo de bens e serviços.

Art. 2º - A Economia Solidária constitui-se em toda forma de organizar a produção de bens e de serviços, a distribuição, o consumo e o crédito, que tenha por base os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade, visando a gestão democrática, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local e territorial integrado e sustentável, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres

Art. 3º Para acesso às políticas públicas e para os fins desta lei, o Empreendimento Econômico Solidário deverá possuir as seguintes características:

I - ser uma organização coletiva e democrática, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios são trabalhadores do meio urbano ou rural;

II - exercer atividades de natureza econômica como razão primordial de sua existência;

III - ser uma organização autogestionária, cujos participantes ou sócios exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, através da administração transparente e democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno;

IV - realizar pelo menos uma reunião ou assembléia trimestral para deliberação de questões relativas à organização das atividades realizadas pelo empreendimento;

V - ser uma organização permanente, considerando tanto os empreendimentos que estão em funcionamento quanto aqueles que estão em processo de implantação, desde que o grupo esteja constituído e as atividades econômicas definidas;

§ 1º Para efeitos desta lei, os empreendimentos econômicos solidários podem assumir diferentes formas societárias, inclusive a de grupos informais, desde que contemplem as características do caput.

§ 2º Não serão considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão-de-obra ou cuja gestão e resultados não sejam compartilhados entre todos os seus membros.

§ 3º A política pública de economia solidária poderá também, a critério de seu titular, atender aos beneficiários de programas sociais desenvolvidos por outros órgãos, com prioridade para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social, desde que desejem se organizar em empreendimentos econômicos solidários.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, devem ser considerados como princípios norteadores de um empreendimento econômico solidário:

- I - administração democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios;
- II - garantia da adesão livre e voluntária dos seus membros;
- III - estabelecimento de condições de trabalho descente;
- IV - desenvolvimento das atividades de forma condizente com a preservação do meio ambiente;
- V - desenvolvimento das atividades em cooperação com outros grupos e empreendimentos da mesma natureza;
- VI - busca da inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;
- VII - prática de preços justos, sem maximização de lucros;
- VIII - respeito a equidade de gênero e raça;
- IX - prática da produção, da comercialização ou da prestação de serviço de forma coletiva;
- X - exercício e demonstração da transparência na gestão dos recursos e na justa distribuição dos resultados;
- XI - estímulo à participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento

CAPÍTULO II DA POLÍTICA PÚBLICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 5º - A Política Nacional de Economia Solidária, enquanto estratégia de desenvolvimento sustentável, democrático, incluyente e socialmente justo, deve perseguir os seguintes objetivos:

- I - Contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantem aos cidadãos e cidadãs o direito a uma vida digna;

- II - Fortalecer e estimular a organização e participação social e política da economia solidária;
- III - Reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária;
- IV - Contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social;
- V - Contribuir para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos;
- VI - Democratizar e promover o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;
- VII - Promover a integração, interação e intersectorialidade das várias políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;
- VIII - Apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando na sociedade reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente, inclusive através de campanhas educativas;
- IX - Contribuir para a redução das desigualdades regionais com políticas de desenvolvimento territorial sustentável;
- X - Promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;
- XI - Promover o trabalho descente nos empreendimentos econômicos solidários.
- XII - Fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária.
- XIII - Propiciar a formação para autogestão, tendo em vista que esta forma de relação se diferencia fundamentalmente das relações que se estabelecem no sistema capitalista,

Art. 6º - Para avançar na superação dos desafios e na realização de seus objetivos, a Política Pública de Economia Solidária se organiza nos seguintes eixos de ações:

- I. - educação, formação, assistência técnica e qualificação
- II. - acesso a serviços de finanças e de crédito
- III. - fomento à comercialização, ao Comércio Justo e Solidário e ao consumo responsável
- IV. - fomento aos empreendimentos econômicos solidários
- V. - Fomento a recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão
- VI. - apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e transferência de tecnologias

§1º - Os eixos acima devem ser desenvolvidos conforme à realidade, princípios e valores da Economia Solidária, definidos no capítulo I desta lei.

§2º - Quando necessário, as ações devem contemplar o fomento e implementação de equipamentos públicos correspondentes.

Art. 7º - A implementação das ações de educação, formação, assistência técnica e qualificação previstas nesta Política Nacional de Economia Solidária incluirá a elevação de escolaridade, a formação para a cidadania, para a prática da autogestão e a qualificação técnica e tecnológica para a criação e consolidação de empreendimentos econômicos solidários.

§ 1º - As ações educativas e de qualificação em economia solidária, visando a formação sistemática de trabalhadores dos empreendimentos econômicos solidários bem como de formadores e gestores públicos que atuam na economia solidária, serão realizadas prioritariamente de forma descentralizada, a partir de instituições de ensino superior, de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e de governos estaduais e municipais.

§ 2º - A Política Nacional de Economia Solidária buscará implantar núcleos e redes, de caráter local, regional e nacional, de assistência técnica, gerencial, de assessoria e acompanhamento aos empreendimentos econômicos solidários, utilizando-se de metodologias adequadas a essa realidade, valorizando as pedagogias populares e participativas e os conteúdos apropriados à organização na perspectiva da autogestão, tendo como princípio à autonomia a partir dos princípios e metodologia da educação popular.

Art. 8º - O acesso a serviços de finanças e de crédito da Política Nacional de Economia Solidária deverão necessariamente prever financiamento para capital de giro, custeio e aquisição de bens móveis e imóveis destinados à consecução das atividades econômicas fomentadas.

§ 1º - As instituições autorizadas a operar as linhas de crédito previstas na Política Nacional de Economia Solidária poderão realizar operações de crédito destinadas a empreendimentos econômicos solidários sem a exigência de garantias reais, que poderão ser substituídas por garantias alternativas, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º - As operações de crédito serão realizadas por Bancos Públicos ou por instituições como cooperativas de crédito, OSCIPs de microcrédito, bancos comunitários e fundos rotativos.

§ 3º - No caso das operações de crédito serem realizadas pelas instituições previstas no parágrafo 2º, que não sejam os bancos públicos, o poder executivo determinará em regulamento os critérios que garantam solidez e segurança na aplicação dos recursos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a equalizar taxa de juros nos empreendimentos contratados com recursos do Fundo Nacional de Economia Solidária, quando lastrearem dívidas de financiamentos de projetos econômicos solidários previstos nesta Lei.

§ 1º - O custo da equalização nessas operações correrá à conta do Tesouro Nacional.

§ 2º - A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.

Art. 10º - São estendidos aos empreendimentos econômicos solidários, conforme definidos nesta lei, os benefícios previstos na lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

Parágrafo único - Os critérios para equalização da taxa de juros serão definidos conforme as características

econômicas dos empreendimentos a ser definido em regulamento.

Art. 11o - As ações de fomento ao Comércio Justo e Solidário e ao consumo responsável nesta Política Nacional de Economia Solidária devem contemplar, necessariamente, a criação de espaços de comercialização solidários, o apoio à constituição de redes e cadeias solidárias de produção, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistemático à comercialização, a promoção do consumo responsável e a priorização de produtos e serviços da Economia Solidária nas compras institucionais em todas as esferas.

Parágrafo único - As ações acima devem estar articuladas conforme os princípios, regulação e critérios do Comércio Justo e Solidário, que será definido por regulamento do poder executivo.

Art. 12º - Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os empreendimentos econômicos solidários, conforme definidos nesta Lei, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e a ampliação da eficiência das políticas públicas.

Art. 13º. Para o cumprimento do disposto no art. 11 desta Lei, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de empreendimentos econômicos solidários nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de empreendimentos econômicos solidários, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de empreendimentos econômico solidários, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente aos empreendimentos econômicos solidários subcontratadas.

Art. 14º. Não se aplica o disposto nos arts. 11 e 12 desta Lei quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os empreendimentos econômicos solidários não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para os empreendimentos econômicos solidários não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15º. - O poder executivo desenvolverá ações que propiciem apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos econômicos solidários.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 16 - A consecução da Política Nacional de Economia Solidária e a garantia do direito ao trabalho associado far-se-á por meio do Sistema Nacional de Economia Solidária - SINAES, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelos empreendimentos econômicos solidários e por instituições privadas afetas à economia solidária e que manifestem interesse em integrar o Sistema.

§ 1o A participação no SINAES de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia Solidária.

§ 2o Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1o deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3o Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SINAES o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4o O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SINAES.

Art. 17° O SINAES reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - estímulo ao desenvolvimento da economia solidária;
- II - universalidade e equidade no acesso as políticas públicas de economia solidária, sem qualquer espécie de discriminação;
- III - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- IV - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de economia solidária em todas as esferas de governo; e
- V - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 18° - O SINAES tem como base as seguintes diretrizes:

- I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
- II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III - articulação entre os diversos sistemas de informações existentes a nível federal, incluindo o Sistema de Informações em Economia Solidária, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas voltadas à economia solidária nas diferentes esferas de governo;

IV - articulação entre orçamento e gestão; e

V - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas em temas afins à economia solidária e à capacitação de recursos humanos para atuação nesta área.

Art. 19° - O SINAES tem por objetivos formular e implementar a política nacional de economia solidária, conforme definido nesta lei, estimular a integração dos esforços entre os entes federativos e entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da política nacional de economia solidária.

Art. 20° - Integram o SINAES:

I - a Conferência Nacional de Economia Solidária, instância responsável pela indicação ao CNES das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Economia Solidária, bem como pela avaliação do SINAES;

II - o CNES, órgão de articulação e coordenação das políticas e ações desenvolvidas pelos integrantes do SINAES, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Nacional Economia Solidária, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Economia Solidária, as diretrizes e prioridades da Política Nacional de Economia Solidária, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política Nacional de Economia Solidária;

d) definir, em regime, os critérios e procedimentos de adesão ao SINAES;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de economia solidária nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SINAES;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de economia solidária;

III - os órgãos da administração pública federal responsáveis por desenvolver políticas, programas e ações voltados, total ou parcialmente, à economia solidária, particularmente a Secretaria Nacional de Economia Solidária;

IV - os órgãos e entidades de economia solidária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V - as instituições privadas que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SINAES.

§ 1o A Conferência Nacional de Economia Solidária será precedida de conferências estaduais, distrital e municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, e na falta destes, por órgão descentralizado do governo federal na região, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Nacional.

§ 2o A composição do CNES será definida pela Conferência Nacional de Economia Solidária.

§ 3o A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CNES, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 21º - Fica criado o Fundo Nacional de Economia Solidária - FNAES, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Nacional de Economia Solidária, destinados a implementar a Política Nacional de Economia Solidária.

Art. 22º - O FNAES é constituído por:

I - recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

II - dotações do Orçamento Geral da União;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FNAES;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de economia solidária;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNAES;

VII - 1% (um por cento) do lucro líquido das empresas públicas federais;

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 23º - O FNAES será gerido por um Conselho Gestor.

§ 1o O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

§ 2o A Presidência do Conselho Gestor do FNAES será exercida pela Secretaria Nacional de Economia Solidária.

§ 3o O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FNAES, definindo entre os membros do Conselho Nacional de Economia Solidária os integrantes do referido Conselho Gestor.

§ 4o Competirá à Secretaria Nacional de Economia Solidária proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 24º - As aplicações dos recursos do FNAES serão destinadas a ações vinculadas à Política Nacional de Economia Solidária que contemplem:

I - financiamento de assistência técnica, formação e qualificação de trabalhadores de empreendimentos econômicos solidários;

II - linhas de crédito e financiamento para os empreendimentos econômicos solidário, inclusive recursos para fundos de aval e equalização de taxas de juros;

III - recursos para a implantação de infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades produtivas por parte dos empreendimentos econômicos solidários, assim como para lugares de armazenamento e comercialização dos produtos e serviços da economia solidária;

IV - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNAES.

Art. 25^o - Os recursos do FNAES serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal, Municípios, instituições financeiras e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que deverão:

I - firmar termo de adesão ao SINAES;

II - elaborar relatórios de gestão; e

III - observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do SINAES

§ 1o As transferências de recursos do FNAES para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam condicionadas ao oferecimento de contrapartida do respectivo ente federativo, nas condições estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo e nos termos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2o No caso de municípios e estados que possuam Fundo específico para economia solidária, será permite repasse Fundo a Fundo, cujas formas de repasse serão definidas em regulamento.

§ 3o O Conselho Gestor do FNAES poderá dispensar Municípios específicos do cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, em razão de características territoriais, econômicas, sociais ou demográficas.

§ 4o É facultada a constituição de fundos e conselhos de caráter regional.

§ 5o Os recursos do FNAES também poderão, na forma do regulamento, ser aplicados por meio de repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com os do Fundo, observados os seguintes parâmetros:

I - a definição de valor-limite de aplicação por projeto e por entidade;

II - o objeto social da entidade ser compatível com o projeto a ser implementado com os recursos repassados;

III - o repasse de recursos do Fundo será precedido por chamada pública às entidades sem fins lucrativos, para seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto da aplicação;

IV - a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, para efeito do disposto no art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 20XX; 189° da Independência e 122° da República.

Anexo 2. Modelo do Formulário de Coleta de Assinaturas

Por uma Economia a Serviço da Vida! Pelo direito à Economia Solidária!

Endereço para a remessa das folhas assinadas: Fórum Brasileiro de Economia Solidária
SCS Quadra 6 Bloco A – Ed. Arnaldo Villares, Sala 514 – CEP: 70.324-700 – Brasília/DF
Mais informações: 61-3965-3268 | forum@fbes.org.br | www.fbes.org.br

Município ou microrregião: _____ UF: _____

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

No uso do direito assegurado pelos arts. 1º, 14, II I, e 61 da Constituição Federal e arts. 13 e 14 da Lei 9.709/98, subscrevo o projeto de lei que Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e o Fundo Nacional de Economia Solidária e cujos objetivos são: estabelecer as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição da Política Nacional de Economia Solidária e do Sistema Nacional de Economia Solidária, e instituir o Fundo Nacional de Economia Solidária, por meio dos quais o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a fomentar a economia solidária e assegurar o direito ao trabalho associado.

O texto integral do Projeto Lei encontra-se em anexo e no site www.fbes.org.br/lei_iniciativa_popular

Nome:			Data de Nascimento / /	Favor assinar ou colocar impressão digital
Endereço			Município/UF	
Nº do Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
Nome:			Data de Nascimento / /	Favor assinar ou colocar impressão digital
Endereço			Município/UF	
Nº do Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
Nome:			Data de Nascimento / /	Favor assinar ou colocar impressão digital
Endereço			Município/UF	
Nº do Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
Nome:			Data de Nascimento / /	Favor assinar ou colocar impressão digital
Endereço			Município/UF	
Nº do Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
Nome:			Data de Nascimento / /	Favor assinar ou colocar impressão digital
Endereço			Município/UF	
Nº do Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Economia Solidária

Ajudar-se mutuamente
Não é coisa do passado
Nem é moda do presente
É energia de todo o sempre
Necessita renovar-se
Valorizar-se sem medo,
Viver com alegria
Comprar na comunidade
O que ela mesma produz
Com menor esforço
Acender outras luzes
Prepare-te para viver bem
Com tudo que tens direito
Mantendo responsabilidade
Sempre terás respeito
Você é o que pensa ser
Se acreditares no que faz
Vai em frente
O sucesso é permanente
Na economia solidária
A gente fortalece o grupo
Não para ajudar ninguém
E sim para crescermos juntos.

Reginaldo Figueiredo
(Templo da Poesia -
Empreendimento Solidário do Ceará)

